

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O PLANEJAMENTO TERRITORIAL DE PATOS-PB, CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, O CÓDIGO DE OBRAS E O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.

1

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.050.000,00

um milhão e cinquenta mil reais

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 04/12/2025 às 11:00 horas;

Data para abertura de propostas: 16/12/2025 às 11:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 16/12/2025 às 11:01 horas (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO LOTE ÚNICO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Patos/PB, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sediada à Rua Horácio Nóbrega, s/n, 1º andar, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O PLANEJAMENTO TERRITORIAL DE PATOS-PB, CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, O CÓDIGO DE OBRAS E O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras Públicas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio*;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário e valor total do item;
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. Quantidade;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.



- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais)..**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- 5.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11.11. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.11.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.16. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.**
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.



- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem



como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na área específica do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.11.1.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Patos/PB, 01 de dezembro de 2025.

EDJAILSON BATISTA LIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano



(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)

1. DO OBJETO

1

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, CÓDIGO DE OBRAS E CÓDIGO DE POSTURAS DE PATOS - PB.**

LOTE GLOBAL				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo
1	Serviços de consultoria para apoiar a elaboração do Plano Diretor Participativo de Patos – PB	UN	1	R\$ 753.333,33
2	Serviços de consultoria para apoiar a elaboração do Código de obras de Patos – PB	UN	1	R\$ 156.666,67
3	Serviços de consultoria para apoiar a elaboração do Código de posturas de Patos – PB	UN	1	R\$ 140.000,00

- 1.2. A licitação será processada por único lote composto por 3 itens, cuja adjudicação se dará ao licitante que ofertar o menor preço global do lote, uma vez que se trata de serviços complementares que se correlacionam entre si, influenciando diretamente no produto da consultoria a ser prestada e no resultado final do serviço objeto da presente licitação.
- 1.3. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.
- 1.4. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços para Elaboração do Plano Diretor Participativo, do Código de Obras e Código de Posturas para o município de Patos – PB –, considerada oportuna e imprescindível,



bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

- 1.5. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção I, da Lei nº. 123/06.

2

2. DO PRAZO

- 2.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133 /2021, está, abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:
- a) Início: 3 (três) dias;
 - b) Conclusão: 18 (dezoito) meses.
- 2.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência I, anexo a este instrumento.
- 2.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 18 (dezoito) meses, considerado da data de sua assinatura.
- 2.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município de Patos – PB.
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.210 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
- CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2103 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

3.DA HABILITAÇÃO

- 3.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 3.2. Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados quando solicitado pelo pregoeiro:
- 3.3. Da Regularidade Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira:**

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante.

3.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial no caso de empresa individual. Estas exigências não se aplicam ao licitante que, quando da etapa de credenciamento no certame, já tenha apresentado de forma regular nos termos do presente instrumento convocatório, a referida documentação solicitada neste subitem.

3.3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.3.4.1. Em se tratando de Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada cópia de sua publicação no Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação no Estado sede da Licitante.

3.3.4.2. As demais Sociedades, apresentar com o número das folhas no livro diário em que o balanço se encontra regularmente transcrito, acompanhados de seus respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente cancelado pela junta comercial, ou a devida comprovação de seu envio pelo SPED - Sistema Público de Escrituração Digital (Dec. n. 6.022/2007 – Dec.8.683/2016 – Dec. 1.800/1996 – Lei 8.934/1994);

3.3.4.3. A comprovação da boa situação financeira deverá ser assinada por contador ou outro profissional equivalente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), das demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do balanço patrimonial apresentado. Os índices exigidos no presente edital justificam-se pelo fato da necessidade de averiguar a saúde financeira da licitante no tocante a capacidade de pagamento de seus compromissos seja de curto ou longo prazo possibilitando que o Município possa ter um diagnóstico das condições financeiras da empresa, dando-lhe maior segurança na contratação.

Índice de liquidez Geral $\frac{AC + ARLP}{PC + ELP}$

igual ou superior a 1,00

Índice de Solvência Geral $\frac{AT}{PC + ELP}$

igual ou superior a 1,00

Índice de Endividamento $\frac{PC + ELP}{AT}$

igual ou inferior a 0,80

Onde: AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

3.3.4.4. Apresentar juntamente com o balanço patrimonial as seguintes Demonstrações Contábeis já exigíveis:

3.3.4.5. DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) do último exercício;

3.3.4.6. A licitante com início de atividades no exercício corrente deverá apresentar cópia do balanço de ABERTURA ou CÓPIA do LIVRO DIÁRIO contendo o balanço de abertura e demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de índice de Solvência maior ou igual a um ($>$ ou $=$ a 1), conforme fórmula a seguir indicada:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

3.3.4.7. O licitante que apresentar índices econômicos (ILG e ISG) inferiores a 1 (um) deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (Dez Por Cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.5. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.3.6. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

3.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

3.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3.9. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal – Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo – Anexo II.

3.3.10. Certidão Negativa de FALÊNCIA ou CONCORDATA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão serão aceitas certidões emitidas nos últimos 30 (trinta) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.

3.4. Da Capacidade Técnico-Operacional:

- 3.4.1. Comprovação de habilitação legal da empresa licitante, através, respectivamente, de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, todos expedidos pelo conselho profissional competente (Ex.: CREA, CAU, CRBIO).
- 3.4.2. Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório em nome da empresa ou técnico-profissional vinculado à referida empresa, através da apresentação de Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica de serviço concluído, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pelo desenvolvimento de atividades compatíveis com o objeto da licitação, com características relativas a discriminação e quantidades semelhantes, efetuada através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho profissional competente (Ex.: CREA, CRBIO, CAU).
- 3.4.2.1. Certidão de Acervo Técnico - CAT de Elaboração de Plano Diretor, Código de Obras e Código de Posturas.

3.5. Da Capacidade Técnico-Profissional:

- 3.5.1. Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, os seguintes profissionais para a realização do **Plano Diretor Participativo, Código de Obras e Código de Posturas**:

A - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, para assessoramento do Plano Diretor, **um(a) coordenador(a) geral do plano diretor**, com graduação em arquitetura e urbanismo e doutorado em Arquitetura e Urbanismo ou Planejamento Urbano, comprovado através de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo devidamente registrado e certificado de doutorado em Arquitetura e Urbanismo ou Planejamento Urbano, podendo ser considerado como título complementar para fins de qualificação técnica.

B - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, para assessoramento, **um(a) coordenador(a) técnico(a) do projeto**, com graduação em arquitetura e urbanismo e pós graduação em nível de Mestrado em arquitetura e urbanismo ou planejamento urbano, atendidos os seguintes requisitos: Diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo devidamente registrado; e Comprovação de Mestrado em arquitetura e urbanismo ou planejamento urbano, mediante apresentação de diploma de conclusão ou, alternativamente, comprovação de vínculo ativo em programa de mestrado reconhecido pela CAPES/MEC, por meio de declaração/atestado oficial expedido pela instituição de ensino.

C - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, para assessoramento, **profissional urbanista**, com graduação em arquitetura e urbanismo e pós graduação em nível de Mestrado em arquitetura e urbanismo ou planejamento urbano, atendidos os seguintes requisitos: Diploma de graduação

em Arquitetura e Urbanismo devidamente registrado; e Comprovação de Mestrado em arquitetura e urbanismo ou planejamento urbano, mediante apresentação de diploma de conclusão ou, alternativamente, comprovação de vínculo ativo em programa de mestrado reconhecido pela CAPES/MEC, por meio de declaração/atestado oficial expedido pela instituição de ensino.

D - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, **coordenador de Cartografia e Geoprocessamento**, com formação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Agrimensura ou equivalente em termos de atribuições junto ao CREA, especialização em Geografia e Território: Planejamento Urbano, Rural e Ambiental e pós graduação em nível de Mestrado em Engenharia Urbana e Ambiental ou área equivalente, atendidos os seguintes requisitos: Diploma de graduação em Engenharia Cartográfica, Agrimensura ou equivalente, devidamente registrado; Comprovação de especialização em Geografia e Território: Planejamento Urbano, Rural e Ambiental, através de certificado e Mestrado em Engenharia Urbana e Ambiental ou área equivalente, mediante apresentação de diploma de conclusão ou, alternativamente, comprovação de vínculo ativo em programa de mestrado reconhecido pela CAPES/MEC, por meio de declaração/atestado oficial expedido pela instituição de ensino.

E - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, **profissional na área de análise de sistemas ou programação de computadores** (acompanhado do respectivo diploma de graduação).

F - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, para assessoramento, **Coordenador Jurídico**, com graduação em Direito e pós graduação em nível de Doutorado em Direito ou área equivalente, atendidos os seguintes requisitos: Diploma de graduação em Direito, devidamente registrado; e Comprovação do Doutorado em Direito ou área equivalente, mediante apresentação de diploma de conclusão ou, alternativamente, comprovação de vínculo ativo em programa de doutorado reconhecido pela CAPES/MEC, por meio de declaração/atestado oficial expedido pela instituição de ensino.

G - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, para assessoramento, **profissional assistente social**, graduado em Serviço Social e com Mestrado em Serviço Social, comprovado através de diploma de graduação em Serviço Social devidamente registrado e comprovação de vínculo ou certificado de conclusão do curso de Mestrado em Serviço Social ou área equivalente.

H - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, para assessoramento do projeto, **profissional engenheiro ambiental**, comprovado através de diploma de graduação em Engenharia Ambiental e certificado de conclusão do curso de graduação em Geoprocessamento.

I - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, para assessoramento do projeto, **profissional designer gráfico**, comprovado através de diploma de graduação em Design Gráfico).

3.5.1.1. Entende-se para fins deste PROJETO BÁSICO, como comprovação de vínculo:

A - O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da “ficha ou livro de registro de empregado” ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

B - O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social.

C - Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum com as devidas **assinaturas digitais ou autenticadas por cartório competente**.

3.5.2. Comprovação de Inscrição no Ministério da Defesa na categoria "A" como empresa especializada para os serviços de aerolevante, para a realização todas as fases do aerolevante, nos termos da Portaria Normativa Nº 101/GM-MD, de 26/1/2018 e Decreto-Lei 1.1777, de 21 de junho de 1971.

3.5.3. **A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração de parceria formal com o Instituto Federal da Paraíba (IFPB), devidamente comprovada por meio de documento vigente na data da licitação.**

3.5.3.1. **No ato de assinatura do contrato, a EMPRESA deverá apresentar um termo de compromisso ou de cooperação técnica com o Instituto Federal da Paraíba (IFPB), cuja declaração foi apresentada na etapa de habilitação.**

3.5.3.2. **A empresa poderá apresentar outra parceria formal com as demais Instituições de Ensino públicas ou privadas regularmente credenciadas no Estado.**

3.5.4. Observações:

- a) Entender-se-á por Atestado, DECLARAÇÃO confeccionada em papel timbrado pela contratante, assinado por seu responsável designado pela Administração, onde declare a capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Reitera-se, esta é a única forma que se cumprirá esse item de forma integral, jurisprudência amparada no Acórdão 1385/2016 – Plenário.
- b) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.
- c) Quando o atestado e/ou certidão não for emitida pelo contratante principal da obra/serviço, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis.

3.6. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do referido índice não inabilitará o licitante.

3.7. Critérios de julgamento das propostas técnicas



- 3.7.1. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante, quando for o caso.

4. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 4.1. Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de lances verbais e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço apresentado para o correspondente item.
- 4.2. Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, a classificação inicial para a fase de lances verbais, se fará através de sorteio.
- 4.3. Na presente licitação - fase de lances -, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.4. Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate - fase de lances -, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 4.5. Ocorrendo a situação de empate - fase de lances - conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão
- 4.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;
- 4.5.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.6. Na hipótese de não-contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



- 4.7. A situação de empate - fase de lances -, na forma acima definida, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DA ORDEM DOS TRABALHOS

- 5.1. Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.
- 5.2. Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistido por qualquer pessoa que se interessar.
- 5.3. 11.3.O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.
- 5.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas de preços.
- 5.5. O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 5.6. Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.
- 5.7. Prosseguindo os trabalhos, o Pregoeiro analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor, para cada item cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.
- 5.8. Não havendo para cada item licitado pelo menos três propostas nas condições acima definidas, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 5.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes inicialmente classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério do Pregoeiro.
- 5.10. Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, e deverão ser



efetuados em unidade monetária nacional. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente item cotado e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação final das propostas.

- 5.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.
- 5.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.
- 5.14. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- 5.15. Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:
- 5.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 5.15.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 5.15.3. A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 5.16. Os documentos apresentados pelos licitantes no Credenciamento e os elementos constantes dos envelopes Proposta de Preços e Documentação que forem abertos, serão retidos pelo Pregoeiro e anexados aos autos do processo. No mesmo contexto, o envelope Documentação, ainda lacrado,



do licitante desclassificado ou que não logrou êxito na etapa competitiva que não for retirado por seu representante legal no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de homologação do presente certame, será sumariamente destruído.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

6.1. Havendo proposta ou lance vencedor com valor para o respectivo item relacionado no Anexo I - Termo de Referência - Especificações, na coluna código:

11

6.1.1. Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexequibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.

6.2. Salienta-se que tais ocorrências não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação

então em vigor.

8. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 9.2. Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.
- 9.3. O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução da contratação, cientificando devidamente o Contratado.
- 9.4. Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

- 9.5. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.
- 9.6. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Patos – PB.
- 9.8. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.
- 9.9. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

Patos – PB, 01 de dezembro de 2025.

EDJAILSON BATISTA LIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, CÓDIGO DE OBRAS E CÓDIGO DE POSTURAS DE PATOS – PB.**

2. JUSTIFICATIVA

2.2 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Elaboração do Plano Diretor Participativo, do Código de Obras e do Código de Posturas do município de Patos – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.1 Plano Diretor Municipal é um instrumento fundamental de política urbana, instituído pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que estabelece as bases para o ordenamento do crescimento e desenvolvimento do território municipal no horizonte de dez anos. Sua elaboração busca garantir equilíbrio entre expansão urbana, preservação ambiental, uso socialmente justo da propriedade e fortalecimento da arrecadação municipal por meio de instrumentos modernos de gestão.

2.2.2 Código de Obras é um instrumento normativo municipal que delimita e define tecnicamente o processo de edificação no território urbano, estabelecendo o conjunto de regras sobre projeto, aprovação, licenciamento, execução, manutenção e uso das construções. Trata-se de um ato normativo que regulamenta os aspectos construtivos, estruturais, funcionais e de segurança das edificações estando em consonância com o Plano Diretor e demais legislações. Sua elaboração busca garantir que as edificações respeitem padrões mínimos de qualidade, habitabilidade, salubridade, acessibilidade, sustentabilidade e segurança estrutural, constituindo-se em instrumento de ordenamento do espaço urbano e garantia do interesse público.

2.2.3. Código de posturas é um conjunto de normas administrativas que regulam condutas e atividades urbanas cotidianas, visando a preservação da ordem pública, da segurança e do bem-estar coletivo. Sua elaboração busca garantir, através do estabelecimento de regras, o uso dos espaços públicos, funcionamento de atividades econômicas, condições sanitárias, posturas relativas a ruídos, limpeza urbana e convivência comunitária.

2.2.4 Com tal medida almeja-se possibilitar o desenvolvimento de ações para constituir novo banco de dados para enquadramento dos imóveis municipais tributáveis sobre dados reais, no intuito de incrementar a arrecadação municipal e manter atualizada a informação cadastral do município.

2.2.5 O município de Patos – PB conta com aproximadamente 103.165 habitantes (IBGE, 2022), apresentando dinâmicas socioespaciais que demandam urgente leitura e entendimento do seu território. Tal leitura é essencial para subsidiar políticas públicas, orientar investimentos em infraestrutura e serviços, bem como para criar um novo banco de dados confiáveis, de forma a ampliar as políticas públicas e assegurar justiça social.

2.2.6 Acrescente-se que Administração Municipal não dispõe, em seus quadros permanentes, de profissionais com a capacitação técnica exigida, tampouco dos

equipamentos adequados para a realização das atividades necessárias, o que torna indispensável a contratação de serviços de consultoria especializada.

2.2.7 Também, a presente licitação, contribui para a racionalização das despesas públicas, evitando o fracionamento contratual e garantindo maior eficiência no emprego dos recursos, com serviços compatíveis com os padrões de qualidade praticados pelo mercado.

2.3 Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

2.4 Para tanto, foi elaborado este Termo de Referência - TR, com o objetivo de estabelecer as diretrizes mínimas para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, CÓDIGO DE OBRAS E CÓDIGO DE POSTURAS NO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

3. DO SERVIÇO

3.1 Elaboração do Plano de Trabalho

3.1.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar um plano de trabalho que descreva de forma detalhada todo o planejamento dos serviços, os processos e as atividades a serem executadas, atendendo aos objetivos, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade constantes deste Termo de Referência.

3.1.2 O Plano de Trabalho deverá ser o primeiro produto a ser entregue pela Contratada e a sua homologação e conformidade resultará na autorização para o início dos serviços. Embora os Planos de Voos integrem o Plano de Trabalho, os mesmos poderão ser apresentados previamente e a sua aprovação implicará na autorização da Contratante para a execução dos voos.

3.1.3 O Relatório de Planejamento dos Serviços, será considerado o **Produto 1**, e deverá conter, no mínimo os seguintes elementos:

- a) Relação e descrição das atividades;
- b) Plano de comunicação com modelos;
- c) Plano de reuniões com equipe de gestão e fiscalização do contrato, contendo datas e pautas básicas;
- d) Justificativa dos serviços a serem executados;
- e) Metodologia de execução das Atividades, descrição técnica da metodologia a ser aplicada em cada atividade e os resultados esperados;
- f) Plano de Qualidade, descrição detalhada das metas e de qualidade e dos processos, (procedimentos e instrumentos, automatizados ou não) que serão aplicados para garantir a perfeita conformidade dos produtos intermediários e finais às normas técnicas existentes e às especificações deste Termos de Referência, em cada uma das etapas. Bem como, os certificados de calibragem dos equipamentos;
- g) Cronograma de execução dos serviços, detalhamento do cronograma com todas as atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos prazos de duração, compatíveis com os prazos estabelecidos pela contratante, com gráfico com destaque das datas-marcos de entregas dos produtos parciais e versões finais.

3.1.4 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	SERVIÇOS	UNIDADE	TOTAL
Planejamento Territorial: Plano Diretor Participativo	1 Mobilização, sensibilização e definição da metodologia do processo;	meses	2
	2 Leitura Técnica e Comunitária;	meses	3
	3 Diretrizes das Políticas Urbanas;	meses	2
	4 Propostas para Ordenamento Territorial;	meses	3



	5	Escrita da Minuta de Lei com as revisões necessárias para aprovação.	meses	2
Planejamento Territorial: Código de Obras	6	Mobilização, sensibilização e definição da metodologia do processo;	meses	1
	7	Diagnóstico técnico e normativo;	meses	1
	8	Elaboração preliminar da minuta do Código de Obras;	meses	2
	9	Participação social e revisão da minuta;	meses	1
	10	Consolidação final da minuta revisada e encaminhamento à Câmara Municipal.	meses	1
Planejamento Territorial: Código de Posturas	11	Mobilização, sensibilização e definição da metodologia do processo;	meses	1
	12	Diagnóstico técnico e comunitário;	meses	1
	13	Elaboração preliminar da minuta do Código de Posturas;	meses	2
	14	Participação social e revisão da minuta;	meses	1
	15	Consolidação final da minuta revisada e encaminhamento à Câmara Municipal.	meses	1

4. PLANO DIRETOR MUNICIPAL

4.1 Os serviços de consultoria para apoiar a elaboração do Plano Diretor Participativo descritos na tabela constante no item 1 (um) deverão ser executados da forma a seguir definida:

4.2 O serviço será desenvolvido em 05 etapas, que vão desde a preparação e formação do núcleo gestor, com capacitação dos agentes públicos e da sociedade civil, passando pela etapa de definição metodológica, diagnóstico, posteriormente a fase de elaboração de propostas, definindo diretrizes e quais os instrumentos que serão implementados, até a última fase de emissão do projeto de lei à Câmara Municipal para aprovação. Todas as etapas devem promover a participação efetiva da sociedade na construção dessa importante legislação.

4.3 ETAPA 1 - Mobilização, sensibilização e definição da metodologia do processo

4.3.1 Nesta fase, deverá ser realizada a sensibilização e mobilização dos diversos segmentos da sociedade, dos atores-chave e dos setores envolvidos, além da estruturação da coordenação e organização do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo. Esse processo será iniciado com a formação do Núcleo Gestor local, um grupo composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

4.3.2 Deverão ser promovidas reuniões para análise e definição do cronograma de atividades, prazos de cada etapa e formas de divulgação do processo de elaboração da lei. Além disso, será pactuada a metodologia, detalhando as atividades a serem realizadas, os critérios para execução dos trabalhos, os procedimentos a serem utilizados e a estratégia de mobilização da população, que incluirá oficinas e um portal eletrônico para interação pública.

4.3.3 Deverá ser elaborado um relatório com a metodologia a ser aplicada no processo, incluindo o detalhamento das etapas, a atribuição de responsabilidades e o cronograma de atividades. Paralelamente, será estruturado o apoio municipal por meio do levantamento de dados já disponíveis na prefeitura, como legislação urbanística e tributária vigente, indicadores, estudos, dados financeiros (despesas e receitas), mapas e bases cartográficas existentes do município, além de informações sobre as características físico-territoriais do território (topografia, vegetação, hidrografia e outros condicionantes físico-ambientais). Nesse momento, também terá início a conferência e atualização das



bases cartográficas para as etapas subsequentes.

4.3.4 Por fim, deverá ser desenvolvida uma página eletrônica que fornecerá informações sobre o processo de elaboração do Plano Diretor Participativo na internet, servindo também como plataforma de consulta pública para a participação da sociedade.

5.3.5 Produtos a serem entregues:

- i) Capacitação do Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo;
- ii) Relatório técnico descrevendo o que foi definido pelo Núcleo Gestor, contendo as informações levantadas já existentes na prefeitura, bem como cronograma de atividades e demais definições;
- iii) Plano de Comunicação;
- iv) Plano de Mobilização Social;
- v) Página eletrônica que contenha informação virtual para divulgar o processo de revisão do PDP na internet;
- vi) Realização de evento de lançamento do Plano Diretor.
- vii) Relatório Social da capacitação da sociedade civil e da participação nesta etapa, com anexos de fotos, vídeos, listas de presença e outros materiais pertinentes.

4.4 ETAPA 2 - Leitura Técnica e Comunitária;

4.4.1 Deverá ser feito o estudo da dinâmica econômica, social, ambiental e cultural da cidade e de onde ela se insere, a partir da reflexão sobre a situação atual do território, por meio da elaboração de uma leitura da realidade municipal, identificação e discussão dos principais problemas, conflitos e potencialidades, do ponto de vista dos diversos segmentos sociais, a qual se constitui das leituras técnicas e comunitárias.

4.4.2 Deverá ser feita a leitura técnica: Institucionalmente será realizada a capacitação dos agentes públicos, através de leitura e debates internos, para levantamento de dados, e avaliação da situação atual, em parceria com demais órgãos institucionais que atuam no território.

4.4.3 A Leitura Técnica deverá revelar a diversidade, as desigualdades entre área urbana e rural, entre bairros da cidade. Deve reunir análises de problemas e tendências de desenvolvimento local e, sempre que possível, deve considerar o contexto regional onde o Município está inserido, de acordo com os seguintes eixos temáticos:

- i) **Caracterização Regional:** Caracteriza a relação com outros municípios, buscando compreender repercussões sobre a sua dinâmica e seu papel na rede urbana nacional, regional e local. Levanta-se dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sobre as divisões regionais (ex. Regiões Imediatas, Intermediárias, Divisas Municipais etc.) e de modo especial os estudos, Áreas Urbanizadas (2019) e Região de Influência das Cidades (2018), que estabelece a hierarquia das cidades brasileiras, identificando dinâmicas de deslocamento, processos de conurbação. Além disso, dados Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, como infraestrutura rodoviária, e da Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba, quanto às bacias hidrográficas. Também será investigado as redes de articulações administrativas existentes, como parcerias, consórcios e regiões metropolitanas existentes.
- ii) **Capacidade de administração e sistema de gestão urbana:** Levantamento de conselhos ativos no município que tenha alguma relação com o território; receita e despesa; Levantamentos dos planos existentes (ex. Plano de Habitação, Saneamento, Mobilidade, Resíduos Sólidos, Código de Obras, Lei orgânica, Lei de Uso e Ocupação do Solo etc.), com a identificação das diretrizes, ações, projetos e prazos para elaboração e revisão. Nível de participação dos recursos próprios na receita total; Nível de dependência ou não das transferências constitucionais; participação das despesas com pessoal na despesa total; Nível

de informatização; órgãos municipais e capacidade de seu corpo técnico e administrativo; Sistema de informações municipais disponíveis para a gestão do desenvolvimento local (dados do Cadastro Técnico Imobiliário e Econômico e demais bancos de dados municipais, identificando-os); Para isso, serão utilizados, entre outras fontes, dados disponíveis: (i) nas pesquisas do IBGE, entre os quais: a - aqueles agregados por setor censitários disponíveis do censo demográfico 2022 e 2010, b - Pesquisa de Informações Básicas Municipais - MUNIC, desenvolvida em 2021; (ii) nos órgãos e secretarias do Governo Municipal e Estadual; (iii) e planos e legislações que tratam do município.

iii) **Aspectos sociais e desenvolvimento econômico:** Avaliar, no mínimo a Evolução Econômica Recente e o Perfil Econômico do Município: geração de valor – emprego e renda; produção primária, secundária e terciária; finanças públicas; Oferta de serviços públicos; caracteriza-se, portanto, o desenvolvimento, bem-estar e qualidade de vida da população a partir das condições de renda, trabalho, educação, saúde, economia etc. O PDP deverá apresentar informações sobre dinâmica socioeconômica (com as respectivas tabelas e análises) dos seus diversos aspectos, especializados quando possível, nas diversas áreas urbana, rural, de interesse ambiental, cultural e turístico.

iv) **Patrimônio histórico-cultural e meio ambiente:** Avaliar bem de interesse para fins de preservação, discriminação de cada imóvel, do conjunto e/ou sítio histórico a ser preservado; Condições do terreno (relevo e solo); condições dos cursos d'água / bacias hidrográficas, para a captação de água e disposição de efluentes líquidos; ecossistemas principais (condições original e atual); áreas com vegetação original remanescente, áreas protegidas, reservas, áreas de preservação e unidades de conservação de usos direto e indireto; recursos naturais existentes e/ou explorados; atrativos naturais e explorados ou não pelo turismo; áreas públicas de lazer, assim como locais para arborização pública; áreas degradadas; áreas inundáveis; hipsometria – áreas de alta declividade (acima de 30%); áreas de risco; erosão; atividades de grande impacto: pedreiras; indústrias poluentes; depósitos de explosivos ou inflamáveis; edificações, monumentos, achados arqueológicos, paisagens naturais e edificadas, festas tradicionais, povos tradicionais, modos de fazer, trilhas de interesse histórico e cultural. Levantamento relacionado às áreas municipais possíveis de receberem atividades produtivas, especialmente as destinadas ao turismo e aquelas que já estão legalmente protegidas.

Entre outras fontes, para compreender as características do ambiente natural serão utilizados dados da Agência Executiva de Águas da Paraíba, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, Embrapa, Sistema Nacional de Cadastro Ambiental e Rural (SICAR), Ministério do Meio Ambiente, Banco de Dados Geomorfométricos do Brasil, o projeto MapBiomass e o Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM. Além disso, trabalhos acadêmicos, registro do IPHAN e IPHAEP, dados das secretarias municipais, INCRA, calendário de eventos municipais, entrevistas, oficinas serão fundamentais para a identificação dessas informações.

v) **Condições de moradia:** Reconhecer o município a partir das diferentes condições de moradia; Avaliar a regularidade fundiária, urbanística e habitacional para definição de soluções específicas para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental; Busca-se identificar déficits habitacionais, áreas vulnerabilizadas, assentamentos irregulares, clandestinos, populares, precários

onde devem ser realizadas ações de regularização fundiária e melhorias habitacionais. Além disso, áreas de interesse público onde poderão ser implantados empreendimentos habitacionais para baixa renda.

vi) **Condições de mobilidade:** Avaliar a distribuição do sistema viário básico, identificando a hierarquia viária; do sistema de transporte coletivo; do deslocamento individual não motorizado, ambos em relação às necessidades de circulação da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho; condições de segurança para a travessia de pedestres; condições das calçadas, deficiência/ausência de tratamento para deficientes de locomoção e pavimentação; condições de segurança para trânsito de ciclistas/demanda, e, do deslocamento motorizado de cargas e serviços, para definição de soluções específicas de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

vii) **Uso e ocupação do solo:** Implantação das edificações nos terrenos; intensidade de utilização dos lotes; proporção entre espaços construídos e abertos; tipos de construção predominante na cidade; ocupação em áreas de riscos iminentes; distribuição espacial da população: áreas de alta densidade de ocupação, bairros populares, bairros de melhor padrão construtivo, favelas, áreas de invasão, vazios urbanos; condições de renda; áreas de interesse histórico ou cultural; estrutura fundiária – parcelamentos irregulares; loteamentos aprovados e não implantados; perímetro urbano legal e perímetro da zona de expansão urbana. Com imagens de satélite e dados da Coleção versão 8 da Série Anual de Mapas de Cobertura e Uso de Solo do Brasil do Projeto MapBiomass será apresentada a evolução das condições de ocupação do território ao longo dos anos. Com dados como o Cadastro de Endereços para Fins Estatísticos do IBGE, imagens de satélite, plantas do município georreferenciadas, visitas de campo e registros fotográficos, será possível caracterizar uso e morfologias existentes.

viii) **Infraestrutura, Saneamento e Serviços Públicos:** Sistema de abastecimento de água: localizar pontos de captação, elevatórias, estações de tratamento, adutoras, áreas com deficiência de abastecimento; sistema de esgotamento sanitário: localizar estações de tratamento de esgoto; pontos de lançamento de esgoto não tratado: mapear áreas providas de rede de esgotamento sanitário, áreas com rede de esgoto em implantação e áreas com rede de esgoto não existente, áreas com fossas negras; Resíduos sólidos locais de disposição final do lixo; drenagem: localizar galerias de água pluvial e poços de inspeção; pontos críticos de alagamento; vias com guias e sarjetas, outros. Pavimentação: localizar vias pavimentadas; pontos e/ou trechos problemáticos das vias não pavimentadas; Iluminação: locais servidos por iluminação pública; locais com serviço deficiente; Equipamentos comunitários e sociais: equipamentos de saúde e educação (postos de saúde, hospitais, estabelecimentos de ensino segundo o respectivo nível), creches, equipamentos para assistência social especial (asilos, orfanatos, CREAS, CRAS), cultura, esporte, recreação, lazer e segurança pública.

No planejamento territorial, os mapas são ferramentas importantes para analisar o território do município. Ajudam ver o relevo, a hidrografia, as matas, o sistema viário, as estradas, rodovias, a infraestrutura urbana, as casas, comércios, indústrias, praças, terrenos vazios, a evolução urbana etc. Quando os indicadores sociais, políticos, econômicos culturais e ambientais são mostrados de forma especializada, ou seja, em mapas, é possível ter uma visão mais geral

do território, em seus diferentes aspectos.

4.4.4 Deverá ser feito o mapeamento para o planejamento territorial do município que contemple:

- i) Localização geográfica
- ii) Divisas do Município;
- iii) Divisões internas, distritos, bairros, vilas, comunidade e zoneamento ou setores de planejamento;
- iv) Geomorfologia e geotecnia;
- v) Classificação dos solos no município e na região;
- vi) Bacias hidrográficas;
- vii) Cobertura vegetal no município e na região;
- viii) Uso e ocupação do solo rural e urbano (usos, gabaritos, áreas de lotes, edificações, quadras etc.);
- ix) Equipamentos públicos existentes;
- x) Áreas de interesse cultural, ambiental e turístico;
- xi) Assentamentos populares, núcleos urbanos informais e precários localizados em áreas públicas e privadas no município;
- xii) Estrutura fundiária do município (loteamentos regulares, irregulares e clandestinos);
- xiii) Rede de água;
- xiv) Rede de coleta de esgoto e sua inserção na rede de coletores troncos regionais;
- xv) Sistema de drenagem;
- xvi) Vazios e Áreas públicas desocupadas;
- xvii) Evolução da ocupação territorial;
- xviii) Caracterização da morfologia urbana;
- xix) Rede viária hierarquizada existente e projetada;
- xx) Sistema de transporte coletivo;
- xxi) Condições de pavimentação, acessibilidade e circulação das vias;
- xxii) Rotas de limpeza pública;
- xxiii) Áreas com potencial turístico a ser explorado;
- xxiv) Perímetro urbano, expansão urbana e dinâmica imobiliária.

4.4.5 Todas as informações citadas deverão estar convenientemente especializadas em mapas georreferenciados, em escala adequada para a demonstração da informação na projeção definida, apresentados em formato A4, A3 ou formato maior, se necessário, e em meio digital (com formato editável em SHP).

4.4.6 Deverá ser elaborada análise individualizada de cada informação, sua inter-relação e inserção no contexto geral, permitindo uma visão ampla das condicionantes, deficiências e potencialidades locais. Esta análise deverá ser acompanhada de mapa georreferenciado (com formato editável em SHP).

4.4.7 Deverá ser executada a leitura comunitária: Lideranças comunitárias, associações de moradores, demais setores econômicos da sociedade, em parceria com os agentes públicos, realizarão a leitura participativa do território, onde serão identificadas as áreas urbana e rural, seus problemas, conflitos existentes e suas potencialidades.

4.4.8 Na Leitura Comunitária pode-se usar diferentes dinâmicas e materiais, tais como:

- i) Realização de oficinas comunitárias com membros da prefeitura, representantes do comitê participativo e grupos de interesse específico (ex. jovens, adolescentes, idosos, povos tradicionais etc.).
- ii) Construção de mapas temáticos da cidade, com elementos oferecidos pelos participantes;
- iii) Distribuição de formulários, roteiros de perguntas, ou entrevistas com questões



- sobre problemas, potencialidades e propostas de acordo com eixos temáticos;
- iv) Usar desenhos esquemáticos e mapas para documentar, discutir e refletir sobre o Município e seus processos de desenvolvimento, degradação e estagnação.
 - v) Votação de temas prioritários;
 - vi) Realização de oficinas itinerantes, com visitas de campo, entrevistas, conversas informais e registros fotográficos.
 - vii) Uso de fotos e informações antigas e atuais para resgatar a memória, visualizar mudanças, diferenças, para que os interessados façam registros pessoais dos pontos importantes e/ou problemáticos da cidade;

4.4.9 Para alimentar e consolidar a Leitura Comunitária é importante que a população possa acessar as informações da Leitura Técnica, construídas em linguagem acessível à maioria. Dados da Leitura Técnica apresentados de modo didático nas Oficinas, deve despertar nos cidadãos a sensibilidade para observação da cidade, levantando características, com problemas e potencialidades intrínsecos a cada aspecto tratado.

4.4.10 Essas informações podem ser importantes para orientar as discussões, no sentido de estabelecer uma compreensão geral do Município. Entretanto, a apresentação dos dados técnicos não deve influenciar a espontaneidade do trabalho de Leitura Comunitária. E, de qualquer maneira, a realização das duas Leituras deve ocorrer concorrentemente.

4.4.11 Deverão ser realizadas oficinas com representantes da sociedade civil, do poder público e outros atores relevantes, com o objetivo de realizar uma leitura abrangente da realidade do município, abrangendo tanto as áreas urbanas quanto rurais. O foco será identificar as potencialidades e os conflitos existentes, tanto na Leitura Técnica quanto na Leitura Comunitária. A partir dessa análise, as principais conclusões deverão ser sistematizadas, para definição de orientações e diretrizes para a solução dos problemas e as potencialidades.

4.4.12 Produtos a serem entregues:

- i) Relatório técnico descrevendo a etapa do Diagnóstico, com listas de presença, registros fotográficos e mapas gerados nas atividades realizadas.
- ii) Relatório Social contendo a comprovação da capacitação da sociedade civil e da participação nesta etapa.
- iii) Cartas temáticas georreferenciadas, em escala compatível com formato editável em formato SHP de todos os estudos realizados.
- iv) Plataforma virtual interativa, vinculada ao site da prefeitura, com uso de tecnologia BI ou semelhante que democratize o acesso e entendimento do Diagnóstico por parte da população.
- v) Realização de Audiência Pública da fase 1 do processo - validação do diagnóstico.
- vi) Ata da 1ª Oficina com os anexos de fotos, vídeos e listas de presença.

4.5 ETAPA 3 - Diretrizes das Políticas Urbanas

4.5.1 A partir da leitura participativa realizada na etapa anterior, e com metodologia de participação definida na etapa preparatória, deverão ser realizadas oficinas, onde serão definidos conjuntamente os objetivos, diretrizes e metas a serem atingidas de acordo com os eixos temáticos já analisados. A partir de então, será definido como e onde atuar, compatibilizando as soluções para que sejam eficazes.

4.5.2 Deverão ser definidos, selecionados e pactuados os Eixos Estratégicos e Temas Prioritários do Plano Diretor Municipal Participativo.

4.5.3 A partir da fase de Leitura serão definidos os temas prioritários para o futuro da cidade e para a reorganização territorial do município. A partir dos aspectos estudados na Leitura da Realidade Municipal, sistematizados na Oficina 1, são trabalhados estes Eixos Estratégicos e Temas Prioritários para utilização no Plano Diretor Participativo do

Município.

4.5.4 As análises deverão também mostrar o impacto do crescimento do Município sobre os aspectos econômicos, socioculturais, físico-ambientais, urbanísticos e institucionais, considerando a capacidade de suporte das diferentes áreas, evidenciando as áreas críticas de fragilidade e conflitos e as formas de tratá-las.

4.5.6 Após a identificação da situação futura desejada serão definidos os objetivos, diretrizes, estratégias e ações que irão compor o Plano Diretor Participativo. É preciso definir objetivo(s) claro(s) para o município, considerando o contexto do desenvolvimento regional, especialmente o do turismo, diretrizes, estratégias e ações que possibilitem a trajetória de mudança para a situação futura desejada.

4.5.7 As estratégias deverão apontar os principais caminhos, para a autossustentação cultural e socioambiental de suas atividades econômicas, da população fixa e flutuante, bem como a distribuição espacial harmônica de seus equipamentos sociais e de infraestrutura, no território.

4.5.8 Produtos a serem entregues:

- i) Relatório técnico descrevendo a etapa de Propostas, com listas de presença, registros fotográficos e mapas gerados nas atividades realizadas.
- ii) Relatório Social contendo a comprovação da capacitação da sociedade civil e da participação nesta etapa.
- iii) Ata da Oficina de propostas com os anexos de fotos, vídeos e listas de presença.

4.6 ETAPA 4 - Propostas para o ordenamento territorial

4.6.1 A partir da fase anterior, em que foram definidos os objetivos, diretrizes e metas, e quais as possíveis soluções para alcançá-las, dentro de cada eixo temático, serão definidos os parâmetros para o ordenamento territorial, com a definição dos instrumentos urbanísticos que compatibilizam tais soluções, bem como a definição das zonas e seus índices urbanísticos. Também deverá ser considerada a possibilidade do Município adotar e regulamentar, a partir de Leis Municipais específicas, os instrumentos disponíveis no Estatuto da Cidade.

4.6.2 Após a definição dos instrumentos que serão contemplados no Plano Diretor Participativo, serão propostos as ações e os instrumentos/espacos de participação após aprovação para monitoramento e acompanhamento constante da aplicação do plano, e modos de avaliação constante para modificações futuras, em consonância com as transformações vivenciadas pelo município.

4.6.3 Para cada tema prioritário devem-se definir as diretrizes e os instrumentos mais adequados, considerando-se as características e os objetivos da cidade, que estarão contidos no Plano Diretor Municipal Participativo. Essas diretrizes e instrumentos são os caminhos para construir a cidade que se deseja, e devem ser discutidos e pactuados com todos os participantes do processo para se assegurar condições necessárias para transformar a realidade do município.

4.6.4 As ferramentas disponíveis para alcançar os objetivos almejados – os instrumentos implementados pelo Estatuto da Cidade – devem ser adequadas à realidade do município. Esses instrumentos para regular o desenvolvimento urbano podem, se bem aplicados, simultaneamente, controlar o uso do solo, influenciar o mercado de terras, arrecadar e distribuir oportunidades e recursos.

4.6.5 Com base nas avaliações efetuadas deverão ser elaboradas diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas e ambientais como também proposições para aos aspectos físico-espaciais e de infraestrutura e serviços públicos, contemplando especificamente propostas de intervenção para curto, médio e longo prazo, incluindo:

- i) Diretrizes para o estabelecimento de uma Política de Desenvolvimento Urbano e Municipal;

- ii) Diretrizes para o estabelecimento de uma sistemática permanente de planejamento urbano;
- iii) Diretrizes para a dinamização e ampliação das atividades econômicas a fim de estruturar o fortalecimento da economia do município (emprego, renda, geração de receitas e outros);
- iv) Diretrizes para a qualificação do espaço urbano, considerando o fomento às edificações e infraestrutura urbanas sustentáveis;
- v) Procedimentos e instrumentos para atuação na solução das ocupações irregulares;
- vi) Diretrizes para a gestão e monitoramento do saneamento básico, em função do uso e ocupação do solo;
- vii) Diretrizes para a coleta e disposição final de resíduos sólidos, inclusive industriais e hospitalares;
- viii) Procedimentos a serem adotados para compatibilizar e regulamentar a relação entre edificação, atividades desenvolvidas nela e os impactos provocados;
- ix) Processos e recursos para a atualização permanente dos instrumentos de política e planejamento territorial e para a institucionalização e o funcionamento de mecanismos de gestão democrática;
- x) Parâmetros para o dimensionamento de logradouros públicos;
- xi) Identificação de parâmetros e ações para possibilitar a regularização da situação fundiária das áreas ocupadas irregularmente ou identificação de áreas para relocação, caso não haja possibilidade legal de regularização, ou seja, áreas de risco, nestes casos, também a identificação de diretrizes de uso e ocupação dessas áreas após a desocupação;
- xii) Propostas, instrumentos e mecanismos referentes a: (i) Racionalização da ocupação do espaço urbano, de expansão urbana e rural; (ii) Distribuição equitativa dos usos, atividades, infraestrutura social e urbana e densidades construtivas e demográficas; (iii) Estruturação e hierarquização do sistema viário, assim como a articulação dos sistemas de transporte e formas alternativas de circulação e transporte público; (iv) Estruturação de sistemas e zonas de circulação que priorizem pedestres, ciclistas e baixa velocidade para veículos motorizados; (v) Controle do meio ambiente, valorização e ampliação de arborização pública, de áreas livres de uso público, de praças e parques; (vi) Controle, ordenamento e proteção ao patrimônio natural, paisagístico, histórico, artístico, cultural, arqueológico e demais elementos que caracterizam a identidade do município;

4.6.6 As diretrizes anteriormente citadas deverão ser articuladas e especializadas em mapa georreferenciado, em escala apropriada, constituindo um Macrozoneamento, abrangendo o território de todo o Município.

4.6.7 Produtos a serem entregues:

- i) Relatório descrevendo a etapa de definição dos Instrumentos, Objetivos, Temas Prioritários, Instrumentos, Diretrizes e Propostas, acompanhado das respectivas propostas de perímetro urbano, macrozoneamento e zoneamento especial preliminar, assim como das atas das reuniões públicas realizadas com listas de presença, registros fotográficos e mapas gerados nas atividades realizadas.
- ii) Realização de Audiência Pública referente às fases 3 e 4 do processo.
- iii) Atas das atividades participativas com os anexos de fotos e listas de presença.

4.7 ETAPA 5 - Escrita de Minuta de Lei com as revisões necessárias para aprovação da Câmara Municipal

4.7.1 Nesta etapa será elaborada a minuta do projeto de Lei para ser encaminhada à

Câmara Municipal, e que deverá contemplar no mínimo:

- i) Diretrizes e Proposições de Desenvolvimento Municipal, com a definição de regras gerais de orientação do Plano e fundamentação, finalidades e objetivos.
- ii) Macrozoneamento (Organização Espacial), articulada à inserção ambiental englobando o uso, o parcelamento e a ocupação do território, a infraestrutura e os equipamentos sociais;
- iii) Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Territorial do Município, definindo os instrumentos que auxiliarão o Poder Público Municipal na tarefa de planejar e gerenciar o desenvolvimento;
- iv) Perímetro Urbano e Perímetro de Expansão Urbana: delimitar as áreas urbanas e de expansão urbana do Município, onde o mesmo irá prover os espaços de equipamentos e serviços, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal;
- v) As áreas de Proteção Ambiental: definir as áreas que devem ser preservadas e as atividades permitidas nos locais em que o meio ambiente deve ser conservado;
- vi) Ordenamento do Solo: estabelecer regras voltadas à adequada ocupação do solo, divididas em seções específicas, definindo com clareza os eixos de expansão urbana, o zoneamento com seus mapas e parâmetros, e os instrumentos de intervenção urbanística;
- vii) Habitação: fixar disposições voltadas a conduzir a ação do Poder Público na oferta de moradias, definir e delimitar as Zonas de Interesse Social – ZEIS estabelecendo padrões de habitação de interesse social; dispor sobre regularização fundiária;
- viii) Gestão Participativa: definir normas de gestão do plano, com a participação permanente da comunidade e dos setores organizados da sociedade, e constituindo o Conselho de Política Urbana, com o objetivo de acompanhar, avaliar, discutir e deliberar sobre questões de interesse urbanístico e ajustes na implementação da lei.

4.7.2 É imprescindível a confecção de Mapas contendo delimitação da área urbana do Município e, no mínimo, demarcação das macrozonas contidas no perímetro urbano, discriminando parâmetros e diretrizes para ocupação e uso de cada uma. Nesta etapa final, espera-se que a proposta de estruturação urbana seja espacializada, com elaboração de mapas e propostas territorializadas.

4.7.3 Devem ser estabelecidas diretrizes para adequação ou formulação da Lei de Ocupação e Uso do Solo, do Código de Obras, da Lei Orgânica Municipal, em relação às características determinantes dos padrões construtivos das edificações e dos passeios públicos do Município, considerando-se as avaliações elaboradas na meta da Leitura Síntese da Realidade Municipal.

4.7.4 Quando o projeto de Lei estiver na Câmara Municipal deverá haver audiências públicas para discussão da proposta anteriormente à aprovação dela.

4.7.5 Produtos a serem entregues:

- i) Minuta da Lei do Plano Diretor Municipal Participativo e anexos que disponha, no mínimo, de: (i) Diretrizes para o (re)ordenamento territorial (macrozoneamentos municipais e zoneamentos urbanos); (ii) Perímetro(s) urbano(s) e de área(s) de expansão urbana; Diretrizes para o Uso e Ocupação do solo urbano; Diretrizes para o Parcelamento do solo para fins urbanos; Propostas para garantir os direitos à cidade sustentável;
- ii) Regulamentações específicas para os instrumentos urbanísticos aplicáveis no território municipal;



- iii) Criação do Conselho deliberativo de Política Urbana;
- iv) Decreto regulamentador dos procedimentos administrativos, fluxograma e formulários, necessários à organização dos trâmites para licenciamento das atividades relacionadas ao uso e ocupação do solo urbano;
- v) Plataforma virtual interativa, vinculada ao site da prefeitura, com uso de tecnologia BI ou semelhante, que democratize o acesso e entendimento do Plano Diretor por parte da população. Ela deverá conter descrição do que é Plano Diretor; quais as etapas de elaboração e cronograma realizado; conteúdo elaborado em todo o processo de elaboração do Plano Diretor (fotos, relatórios, gráficos e diagramas com os dados sociais, econômicos); a lei aprovada e seus anexos; mapa interativo com camadas dos temas produzidos (perímetro urbano; zonas; uso e ocupação do solo; sistema viário; rede de abastecimento/esgotamento; edificações etc.);

5. CÓDIGO DE OBRAS

5.1 Os serviços de consultoria para apoiar a elaboração do Código de Obras descritos na tabela constante no item 1 (um) deverão ser executados da forma a seguir definida:

5.2 O serviço será desenvolvido em 05 etapas, que vão desde a mobilização e organização institucional, passando pela etapa de diagnóstico técnico e normativo, elaboração da minuta preliminar, fase de participação social, até a última fase de emissão do projeto de lei à Câmara Municipal para aprovação. Todas as etapas devem promover a participação efetiva da sociedade na construção dessa legislação, fundamental para o ordenamento e a regularização das edificações no Município.

5.3 ETAPA 1 – Mobilização, sensibilização e definição da metodologia do processo

5.3.1 Nesta fase será realizada a sensibilização e mobilização dos diversos segmentos da sociedade, dos atores-chave e dos setores técnicos envolvidos, além da estruturação da coordenação e organização do processo de elaboração do Código de Obras.

5.3.2 Deverá ser formada uma equipe de acompanhamento local, composta por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, garantindo transparência e controle social.

5.3.3 Será elaborado o plano metodológico, cronograma detalhado, produtos, critérios técnicos e estratégia de mobilização social, com oficinas participativas e ferramentas digitais de divulgação.

5.3.4 Produtos a serem entregues na Etapa 1:

- i) Relatório metodológico do processo de elaboração;
- ii) Formação da equipe de acompanhamento;
- iii) Plano de mobilização social e comunicação;
- iv) Relatório social da etapa, com registros das ações realizadas.

5.4 ETAPA 2 – Diagnóstico técnico e normativo

5.4.1 Consistirá no levantamento das legislações vigentes (Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação, normas técnicas da ABNT e demais legislações), bem como práticas aplicadas em municípios de referência.

5.4.2 Deverão ser identificados os principais problemas relacionados a licenciamento, regularização, fiscalização, acessibilidade, sustentabilidade e desempenho das edificações no Município.

5.4.3 O diagnóstico será discutido com a sociedade em reuniões e oficinas, apresentando os resultados em linguagem acessível.

5.4.4 Produtos a serem entregues na etapa 2:

- i) Relatório diagnóstico com análise técnica, normativa e comparativa;
- ii) Minuta preliminar de consolidação dos problemas e propostas iniciais;
- iii) Relatório social com registros de reuniões e oficinas realizadas.

5.5 ETAPA 3 – Elaboração preliminar da minuta do Código de Obras

5.5.1 A partir do diagnóstico, será estruturada a minuta preliminar do Código de Obras, contendo capítulos, seções e dispositivos referentes a:



- 5.5.1.1 Licenciamento e aprovação de projetos;
- 5.5.1.2 Normas técnicas de construção;
- 5.5.1.3 Acessibilidade e segurança;
- 5.5.1.4 Sustentabilidade e desempenho;
- 5.5.1.5 Procedimentos de fiscalização e penalidades.

5.5.2 Essa versão será submetida à análise técnica da administração e de órgãos envolvidos.

5.5.3 Produtos a serem entregues na etapa 3:

- i) Minuta preliminar do Código de Obras;
- ii) Relatório técnico da versão elaborada;
- iii) Relatório social de consultas internas realizadas.

5.6 ETAPA 4 – Participação social e revisão da minuta.

5.6.1 Deverão ser realizadas audiências públicas, oficinas participativas e consultas digitais para debate da minuta preliminar com a sociedade.

5.6.2 As contribuições coletadas deverão ser sistematizadas e avaliadas quanto à pertinência técnica e jurídica, resultando na revisão do documento.

5.6.3 Produtos a serem entregues na etapa 4:

- i) Relatório social com registro das atividades participativas (listas de presença, fotos, vídeos, atas);
- ii) Relatório de sistematização das contribuições recebidas;
- iii) Versão revisada da minuta do Código de Obras.

5.7 ETAPA 5 – Consolidação final e encaminhamento à Câmara Municipal

5.7.1 Será elaborada a minuta final do Código de Obras, devidamente revisada e consolidada, para encaminhamento à Câmara Municipal.

5.7.2 Será realizada audiência pública complementar para validação da versão final.

5.7.3 Produtos a serem entregues na etapa 5:

- i) Minuta final do Código de Obras;
- ii) Relatório técnico consolidado;
- iii) Relatório social de validação final;
- iv) Material de apoio para tramitação legislativa.

6. CÓDIGO DE POSTURAS

6.1 Os serviços de consultoria para apoiar a elaboração do Código de Posturas descritos na tabela constante no item 1 (um) deverão ser executados da forma a seguir definida:

6.2 O serviço será desenvolvido em 05 etapas que abrangem a preparação institucional, diagnóstico da realidade municipal, elaboração da minuta preliminar, discussão pública e consolidação final do documento. O Código de Posturas é o instrumento que disciplina o uso dos espaços públicos, funcionamento do comércio e atividades urbanas, garantindo a ordem, a convivência cidadã e a qualidade de vida da população.

6.3 ETAPA 1 – Mobilização, sensibilização e definição da metodologia do processo

6.3.1 Nesta fase será realizada a sensibilização e mobilização dos diversos segmentos da sociedade, dos atores-chave e dos setores produtivos, associações comerciais, sindicatos, entidades culturais e comunitárias.

6.3.2 Deverá ser formada uma equipe de acompanhamento local, composta por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, garantindo transparência e controle social.

6.3.3 Será elaborado o plano metodológico, cronograma detalhado, produtos, critérios técnicos e estratégia de mobilização social, com oficinas participativas e ferramentas digitais de divulgação.

6.3.4 Produtos a serem entregues na Etapa 1:

- ii) Relatório metodológico do processo de elaboração;
- ii) Formação da equipe de acompanhamento;
- iii) Plano de mobilização social e comunicação;
- iv) Relatório social da etapa.

6.4 ETAPA 2 – Diagnóstico técnico e normativo

6.4.1 Consistirá no levantamento das normas e práticas vigentes no Município relacionadas a:

- 6.4.1.1 Uso de áreas e logradouros públicos;
- 6.4.1.2 Comércio ambulante e feiras;
- 6.4.1.3 Publicidade em áreas públicas;
- 6.4.1.4 Horário de funcionamento de atividades;
- 6.4.1.5 Posturas relativas à higiene, segurança e sossego público.

6.4.2 Deverão ser levantadas referências de outros municípios e normas estaduais/federais aplicáveis.

6.4.3 O diagnóstico será discutido com a sociedade em reuniões e oficinas, apresentando os resultados em linguagem acessível.

6.4.4 Produtos a serem entregues na etapa 2:

- i) Relatório diagnóstico técnico e comunitário;
- ii) Relatório social das consultas comunitárias;
- iii) Documento síntese com propostas iniciais.

6.5 ETAPA 3 – Elaboração preliminar da minuta do Código de Posturas

6.5.1 A partir do diagnóstico, será estruturada a minuta preliminar do Código de Obras, contendo capítulos, seções e dispositivos referentes a:

- 6.5.1.1 Uso dos espaços públicos;
- 6.5.1.2 Normas para comércio, indústria e serviços;
- 6.5.1.3 Normas sobre eventos, ruídos, limpeza urbana e publicidade;
- 6.5.1.4 Regras de convivência social.

6.5.3 Produtos a serem entregues na etapa 3:

- i) Minuta preliminar do Código de Posturas;
- ii) Relatório técnico de fundamentação;
- iii) Relatório social de consulta interna.

6.6 ETAPA 4 – Participação social e revisão da minuta.

6.6.1 Deverão ser realizadas audiências públicas, oficinas participativas e consultas digitais para debate da minuta preliminar com a sociedade.

6.6.2 As contribuições coletadas deverão ser sistematizadas e avaliadas quanto à pertinência técnica e jurídica, resultando na revisão do documento.

6.6.3 Produtos a serem entregues na etapa 4:

- i) Minuta final do Código de Posturas;
- ii) Relatório técnico consolidado;
- iii) Relatório social da validação final;
- iv) Material de apoio para tramitação legislativa.

6.7 ETAPA 5 – Consolidação final e encaminhamento à Câmara Municipal

6.7.1 Será elaborada a minuta final do Código de Posturas, devidamente revisada e consolidada, para encaminhamento à Câmara Municipal.

6.7.2 Será realizada audiência pública complementar para validação da versão final.

6.7.3 Produtos a serem entregues na etapa 5:

- i) Minuta final do Código de Posturas;
- ii) Relatório técnico consolidado;
- iii) Relatório social da validação final;
- iv) Material de apoio para tramitação legislativa.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos

produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.3 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.4 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

7.5 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.6 Indicar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

7.7 Comparecer à sede do contratante ou responder notificações, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

7.8 Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

7.9 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

7.10 Providenciar no máximo em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação, retificação ou substituição dos serviços que forem rejeitados.

7.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

7.12 Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, de acordo com a descrição ofertada, sendo vedada substituição por outra, salvo por coleta de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- i) Início: 3 (três) dias;
- ii) Conclusão: 18 (dezoito) meses.

10. DO REAJUSTAMENTO

9.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

29

11. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.2 O pagamento será realizado mensalmente, sendo 20% do valor total do contrato pago no primeiro mês, 15% nos meses 02 à 05, e 20% no sexto mês, após comprovação de andamento dos serviços, conforme tabela a seguir:

ATIVIDADES / CÓDIGO		MESES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Plano Diretor Participati vo	1																		
	2																		
	3																		
	4																		
	5																		
Código de Obras	6																		
	7																		
	8																		
	9																		
	10																		
Código de Posturas	11																		
	12																		
	13																		
	14																		

	15																			
Percentual mensal para pagamento		20%	15%	15%	15%	15%	20%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1 Serão designados pelo Contratante os representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.2 O município constituirá, mediante Decreto, uma Equipe Técnica Municipal e designará um dos seus integrantes como Coordenador. Esta equipe participará ao longo de todo processo de execução dos trabalhos e terá como competências:

13.3 Aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos entregues pela consultoria ao longo das diversas etapas do processo, subsidiando, entre outros objetivos, o faturamento e o pagamento da mesma;

13.4 Dar conhecimento aos demais gestores da administração municipal a respeito do processo de Modernização e a implementação dos trabalhos constantes neste Termo de Referência;

13.5 Convocar se necessário, a participação de outras secretarias ou órgãos do poder público para subsidiar a elaboração do relatório de avaliação;

13.6 Mediar e fazer a interlocução entre o poder executivo municipal e a empresa contratada durante todo o processo de execução e implantação;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Patos – PB, 01 de dezembro de 2025.

EDJAILSON BATISTA LIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Licitação da Modalidade Pregão Eletrônico.

2. Secretaria Requisitante

SECRETARIA REQUISITANTE	SERVIDOR RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	EDJAILSON BATISTA LIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto será prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

4. Estimativa do valor da contratação

Visando subsidiar a instrução processual, foi realizada pesquisa pelos meios já informados anteriormente, perfazendo uma despesa total estimada de R\$ 1.050.000,00.

5. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da compra/aquisição pretendida.

6. Providências a serem adotadas

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

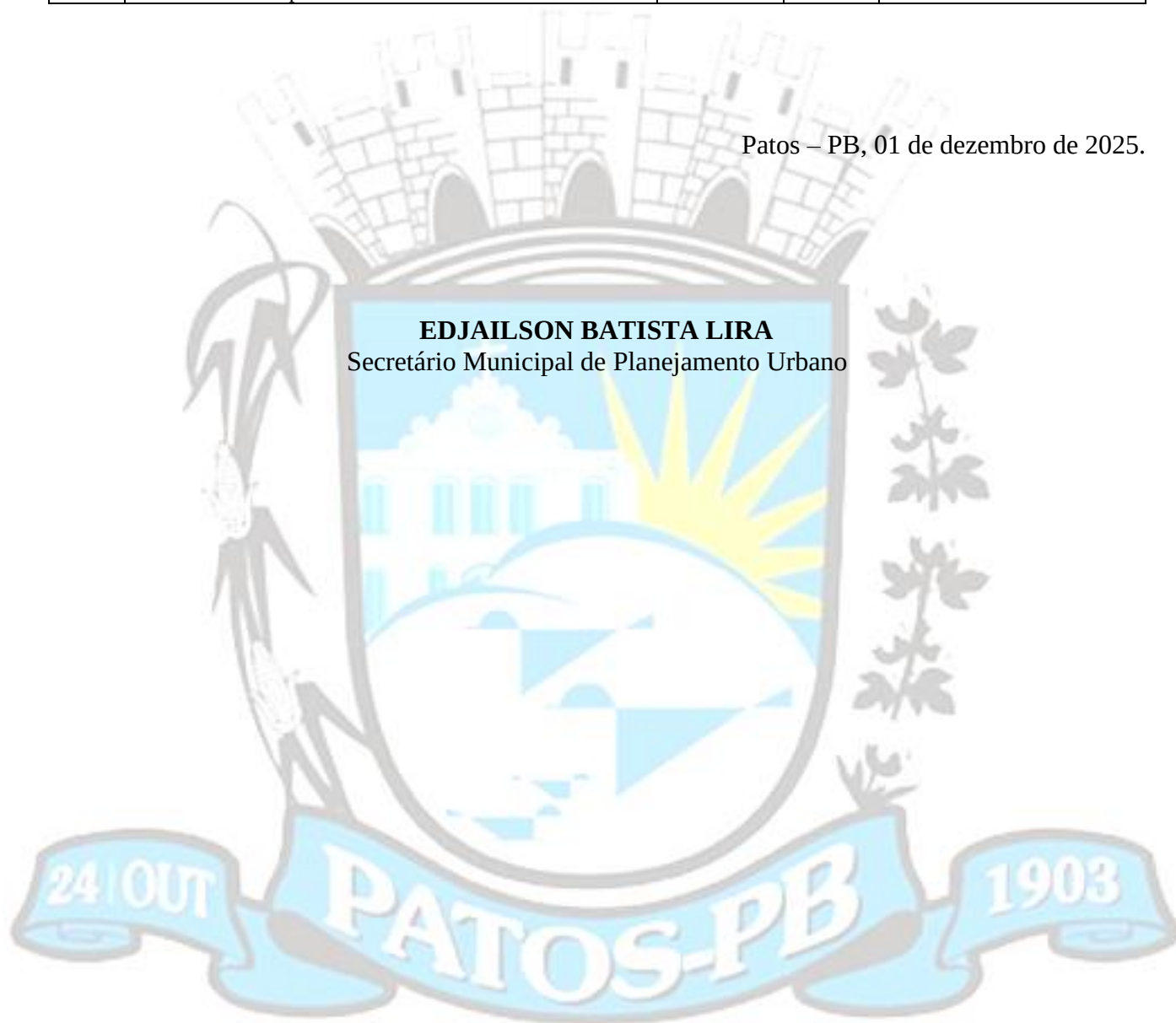
- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
- Definição dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual.

7. São serviços possíveis a serem executados, conforme o que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	SERVIÇOS
1.	Mobilização, sensibilização e definição da metodologia do processo;	meses	2	Planejamento Territorial: Plano Diretor Participativo
2.	Leitura Técnica e Comunitária;	meses	3	
3.	Diretrizes das Políticas Urbanas;	meses	2	
4.	Propostas para Ordenamento Territorial;	meses	3	
5.	Escrita da Minuta de Lei com as revisões necessárias para aprovação.	meses	2	
6.	Mobilização, sensibilização e definição da metodologia do processo;	meses	1	Planejamento Territorial: Código de Obras
7.	Diagnóstico técnico e normativo;	meses	1	
8.	Elaboração preliminar da minuta do Código de Obras;	meses	2	

9.	Participação social e revisão da minuta;	meses	1	
10.	Consolidação final da minuta revisada e encaminhamento à Câmara Municipal.	meses	1	
11.	Mobilização, sensibilização e definição da metodologia do processo;	meses	1	Planejamento Territorial: Código de Posturas
12.	Diagnóstico técnico e comunitário;	meses	1	
13.	Elaboração preliminar da minuta do Código de Posturas;	meses	2	
14.	Participação social e revisão da minuta;	meses	1	
15.	Consolidação final da minuta revisada e encaminhamento à Câmara Municipal.	meses	1	

Patos – PB, 01 de dezembro de 2025.



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 371/2025

Pregão Eletrônico nº 127/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, POR
INTERMÉDIO DO (A) E

33

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL ..., órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do seu Secretário, a Sra. ..., doravante denominada contratante, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 127/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O PLANEJAMENTO TERRITORIAL DE PATOS-PB, CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, O CÓDIGO DE OBRAS E O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		XXX	UNID.	1	R\$...	R\$...

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O município poderá solicitar de forma parcelada os serviços licitados, conforme necessidade administrativa da administração municipal solicitação das secretárias.

34

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por ..., **Cargo:** ..., designado(a) por portaria/ato administrativo específico.

4.2. O fiscal do contrato deverá:

- a) acompanhar e registrar a execução contratual em livro/relatório próprio;
- b) notificar a contratada em caso de irregularidades, adotando medidas para correção;
- c) informar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais;
- d) emitir atesto de conformidade para fins de liquidação das despesas.

A atuação do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. O prazo de início dos serviços é de 03 (três) dias úteis, contados da data da assinatura da ordem de serviços.

10.4.1. Os serviços deverão ser realizados nos endereços conforme as ordens de serviços.

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 10.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,05% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

...

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Fórum de Patos–PB, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, __ de _____ de 2025.

Representante legal da SECRETARIA MUNICIPAL DE ...

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____